PEDREIRA OCC. DOC. OCC. DOC. OCC. DOC. 103

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.073 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- III formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- IV instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- V identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VI zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;



ESTADO DE SÃO PAULO

- VII acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- VIII identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- IX receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- X elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XI propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XII propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIII subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;
- XIV incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
- XV promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVI pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;
- XVII pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- XVIII aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;
- XIX elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.
- **Parágrafo único.** As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão



ESTADO DE SÃO PAULO

vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 (oito) membros, abaixo relacionados:
- $I-04 \; (quatro) \; membros \; titulares \; e \; respectivos \; suplentes, \; representantes \; do \; Poder \; Público Municipal, sendo:$
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura de Pedreira sendo o Secretário e o Diretor de Cultura e Promoção da Igualdade Racial;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças de Pedreira;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Pedreira;
- II 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil organizada, através dos seguintes segmentos:
 - a) 01 (um) representante de comunidades quilombolas;
 - b) 01 (um) representante de capoeiristas;
 - c) 01 (um) representante de povos ciganos;
 - d) 01 (um) representante da cultura popular.
- **§ 1º** A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 02 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.
- § 2º O conselho deverá eleger para os cargos de Presidente do Conselho e Secretário Geral entre seus membros e com os respectivos Suplentes.
- § 3º Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial será detentor do voto de minerva.
- § 5º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.
- **§ 6º** Os membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial não poderão apresentar projeto visando recebimento de apoio do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial, bem como, seus cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.



ESTADO DE SÃO PAULO

- § 7º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.
- § 8º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo,
- **Art. 6º** A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.
- **Art. 7º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 8º** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.
- **Art. 9º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
- **Art. 10.** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.
- **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura e a Divisão de Cultura e Promoção da Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- **Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial FUMPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:
 - I dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial –
 SINAPIR;



ESTADO DE SÃO PAULO

- CNPIR;

III – recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

- IV doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI outros recursos que forem destinados.

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 06 de agosto de 2021.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR Prefeito Municipal

CELSO DALRI Secretário Municipal de Negócios Jurídicos